



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

**ATENÇÃO: LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E
LEI FEDERAL 10.520/2002**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa operadora de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com **apartamento individual**, banheiro privativo e direito a acompanhante, para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como de seus dependentes, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal n.º. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal n.º. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, **com coparticipação**, com **abrangência mínima na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas**, bem como atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, compreendendo todos os procedimentos médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, próprios, contratados, credenciados, cooperados e/ou conveniados, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: DIA 17/05/2023, ÀS 09 HORAS.

LOCAL: Câmara Municipal de Itapeva - MG, localizada na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG, CEP 37655-000.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no site www.itapeva.mg.leg.br, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e mural de avisos da Câmara.

ESCLARECIMENTOS: No Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva- MG, no endereço acima, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, ou através dos telefones 35.3434.1582 e 3434.1177, das 9 às 17 horas, ou, ainda, através do e-mail camara@itapeva.mg.leg.br.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: conforme §2º, do art. 41, da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, por escrito, entregue pessoalmente no endereço acima, ou ainda via e-mail camara@itapeva.mg.leg.br.

PREÂMBULO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

A Câmara Municipal de Itapeva - MG, com endereço à Rua Otávio Lemes da Silva, 152, Centro, Itapeva - MG, CEP 37.655-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.053.594/0001-27, torna pública a abertura do presente processo licitatório, do **tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, demais normas pertinentes ao objeto licitado e condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, com a presença do(s) licitante(s).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapeva - MG, Nivaldo Donizete de Almeida e Equipe de Apoio, integrada pelos Servidores Cláudio Bueno e Lizandra Lima, todos designados pela Portaria nº 15, de 03 de agosto de 2022.

1.2.1. O início da sessão pública do pregão para o recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação será às **09 hs., do dia 17/05/2023**, na sede da Câmara Municipal de Itapeva - MG, no endereço mencionado no preâmbulo.

1.2.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.itapeva.mg.leg.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

1.3. Os interessados poderão dirimir suas dúvidas e solicitar esclarecimentos no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva- MG, no endereço acima, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, ou através dos telefones 35.3434.1582 e 3434.1177, das 9 às 17 horas, ou, ainda, através do e-mail camara@itapeva.mg.leg.br.

1.4. Conforme §2º, do art. 41, da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

1.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais.

1.6. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição a que se refere o item 1.4 no prazo de vinte e quatro (24) horas.

1.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a matéria questionada não acarretar prejuízo para as propostas e habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa operadora de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

obstétrica, com **apartamento individual**, banheiro privativo e direito a acompanhante, para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como de seus dependentes, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, **com coparticipação**, com **abrangência mínima na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas**, bem como atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, compreendendo todos os procedimentos médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, próprios, contratados, credenciados, cooperados e/ou conveniados, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.1.003.4005.339039 – Ficha 24.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Para verificação e análise das propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que:

4.3.1. Não atendam às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.3.2. **Que apresentem valor superior ao valor médio total estimado neste edital (vide valor máximo constante do Anexo I - Termo de Referência);**

4.3.3. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal no 8.666/93.

4.3.3.1. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

4.3.3.2 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

4.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de apoio.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

4.5. Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

4.6. Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

4.7. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência que recaia sobre a prestação do objeto da presente licitação, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta, exceto o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep, e demais disposições da Instrução Normativa 1.234/2012, Lei Federal 9.430/96 e suas respectivas alterações, cuja responsabilidade pela retenção é da Câmara Municipal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas as ***peças jurídicas do ramo pertinente ao objeto*** licitado que atendam às condições exigidas neste edital.

5.2. Não poderão participar empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como fornecedor da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Poder Público do Município de Itapeva – MG.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As Proponentes deverão apresentar dois envelopes fechados: o de **Nº. 01**, contendo a **“PROPOSTA COMERCIAL”**, e o de **Nº. 02**, contendo a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, ambos com as seguintes informações por fora:

6.1.1. Razão social e nome fantasia, se houver, bem como endereço completo da empresa Licitante;

6.1.2. Número do Pregão;

6.1.3. Número do envelope;

6.1.4. Dia da sessão pública do Pregão;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local estipulado nas disposições preliminares deste edital, as Proponentes deverão estar representadas por agente credenciado, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

7.2. O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, CUJO MODELO CONSTITUI O ANEXO IV DESTE EDITAL, OU, AINDA, POR PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02, JUNTO COM UMA CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU EQUIVALENTE DO REPRESENTANTE, OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL.

7.3. Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

7.4. A falta do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

7.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao presente processo de licitação.

8. DO CONTEÚDO CONSTANTE DO ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA COMERCIAL”

8.1. O envelope **Nº 01** deverá conter a **proposta comercial** elaborada de acordo com o modelo constante no **Anexo II**, observadas as condições deste edital, datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo o preço proposto em moeda corrente do país, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

8.1.1. Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone, e-mail, bem como CNPJ/MF;

8.1.2. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;

8.1.3. Nome dos representantes legais da empresa proponente com os seus respectivos RG e CPF.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

9.1. No envelope **Nº. 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio da Câmara Municipal Itapeva – MG, mediante apresentação do original.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Contrato Social, acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, ou a última alteração contratual consolidada, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

9.2.5. Cédula de Identidade dos responsáveis legais, mediante apresentação de cópia autenticada, ou cópia simples com apresentação do original.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo Cartório Judicial da sede da Proponente, dentro do prazo de validade, ou na ausência desta, expedida em data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

9.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3. A boa situação financeira da licitante será aferida através da apresentação de memorial de cálculo dos índices contábeis, assinado por contador ou profissional equivalente, com a aplicação de indicadores combinados pelo método Kanitz de fator de insolvência, mediante aplicação da fórmula $FI = (RP \times 0,05) + (LG \times 1,65) + (LS \times 3,55) - (LC \times 1,06) - (GE \times 0,33)$, sendo:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

FI - Fator de insolvência;
RP - Rentabilidade;
LG - Índice de Liquidez Geral;
LS - Índice de Liquidez Seca;
LC - Índice de Liquidez Corrente;
GE - Endividamento.

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}}$

LS = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$

GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

RP = $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio líquido}}$

9.3.4. Somente será considerada habilitada a licitante cujo Fator de insolvência resultar num valor superior a 0 (zero).

9.3.5. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

9.4.2. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal conjunta, abrangendo INSS;

9.4.3. Certidão de Regularidade Fiscal quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante – CND Estadual;

9.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal de Tributo Municipal, emitida pelo município da sede do licitante – CND Municipal – CND Municipal;

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CRF do



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

FGTS;

9.4.6 Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde - ANS;

9.5.2. Apresentar **Índice de desempenho da Saúde Suplementar – IDSS** – do Programa de Qualificação da ANS igual ou superior a 0,6 (zero vírgula seis);

9.5.3 Apresentação de, no mínimo, três Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, bem como a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato, sendo que **os atestados apresentados deverão se referir a contratos em vigor;**

9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.6.1. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo V** deste edital;

9.6.2. Declaração de Idoneidade, conforme modelo **Anexo VI** deste edital;

9.7. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

9.7.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.7.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, exceto aqueles sujas autenticidades podem ser aferidas *on-line*.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, envelopes nº. 01 e 02 respectivamente;

10.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 01 e 02;

10.3. O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

10.4. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.5. O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.6. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.7. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela equipe de pregão, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, de acordo com a planilha de orçamentos constante do processo.

10.11. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.12. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.13. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

10.13.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

10.13.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

10.13.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.12, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

10.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;

10.13.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;

10.13.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.16. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

10.17. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43, §2º da Lei de Licitações.

10.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.19. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital, podendo o Pregoeiro negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.20. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.21. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

10.22. Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes.

10.23 Quando necessário, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada no encerramento da sessão, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os Licitantes interessados em recorrer, em qualquer fase da licitação, deverão manifestar, **motivadamente** a intenção de interpor recurso, durante a sessão pública, **sob pena de decadência do direito de recurso**.

11.2. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra as decisões do pregoeiro, após a declaração dos licitantes habilitados, inabilitados bem como da proposta classificada nas condições do edital, deverão apresentar suas razões no prazo único de **03 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e/ou proposta, conforme o caso.

11.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo do recorrente, ficando os mesmos intimados para tal na própria sessão do certame.

11.4. No prazo recursal fica assegurada vista aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

11.6. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) Ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**;

b) ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

c) Ser encaminhado para o endereço eletrônico camara@itapeva.mg.leg.br, **com assinatura digital**, ou por via correio, à Câmara Municipal de Itapeva - MG, no endereço Rua Otávio



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Lemes da Silva, nº 152 – centro, CEP: 37.655-000, aos cuidados do pregoeiro; desde que seja recebido no setor de protocolo da Câmara dentro do prazo legal, ou ser protocolizado na Setor de Compras e Licitações, neste mesmo endereço, em **uma via original**, e outra para protocolo, caso queira, sendo datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devendo, em qualquer caso, ser acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.7. O Presidente da Câmara e o pregoeiro não se responsabilizarão por razões e contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços diferentes daquele constante na alínea anterior, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

11.10. A divulgação acerca de recurso interposto será por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Quadro de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal de Itapeva - MG, podendo, ainda, quando for o caso, ser enviado por e-mail ou via correio com A.R., para conhecimento de todos os licitantes.

11.11. Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, para a assinatura do contrato.

12.5. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Presidente da Câmara, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara Municipal.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 O prazo de vigência do contrato, a aceitação e a fiscalização do objeto estão descritos no termo de referência, Anexo I.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência, Anexo I.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da contratada e da contratante estão descritas no Termo de Referência, Anexo I.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: Advertência, Multa ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

16.3.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 20% (vinte por cento) da parcela não executada;

16.3.2. Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.4. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar à futura contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

16.5. As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal à futura contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo proposta;

Anexo III - Minuta do contrato;

Anexo IV - Modelo de credenciamento;

Anexo V - Modelo de declaração referente a trabalhadores menores;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;

17.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.4. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal no 8.666/93.

17.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.8. Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado e disponibilizado a todos os licitantes.

19.11. Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia - MG, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

19.12. Ficam à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Itapeva - MG, nos dias úteis, das 8 às 17 horas, todos os documentos que compõem o presente processo licitatório para análise de seus aspectos formais e legais, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

Itapeva – MG, 28 de abril de 2023.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com **apartamento individual**, banheiro privativo e direito a acompanhante, para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como de seus dependentes, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, **com coparticipação**, com **abrangência mínima na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas**, bem como atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, compreendendo todos os procedimentos médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, próprios, contratados, credenciados, cooperados e/ou conveniados, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, contratado, credenciados, cooperados ou conveniado da contratada ou nos casos de urgência ou emergência, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

1.1.2. Para os casos de atendimento fora do estado de Minas Gerais, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.

1.1.3. **A licitante interessada em participar deste certame se compromete com a formação de ampla rede de atendimento, na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, (própria, credenciada, referenciada e/ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva – MG e de seus dependentes, em conformidade com este Termo de Referência, a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS, observadas as RN 259 e RN 365.**

1.1.4. **A Câmara Municipal de Itapeva – MG poderá solicitar, a qualquer tempo, que a contratada promova a cobertura, através de rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em determinada localidade, a fim de atender às necessidades de adequação da rede de atendimento**, que deverá ser atendida, observadas as RNs 259 e 365 da ANS.

1.1.5. O plano deverá ainda garantir atendimento no território nacional em casos de urgência e emergência.

1.1.6. **DEVERÁ SER REALIZADA A PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

PARA TODOS OS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL ATUALMENTE EM VIGOR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN N.º 438, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018, DA ANS, OU OUTRA NORMA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.

1.1.7. A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

1.1.8. A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde.

1.1.9 O catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados via sitio eletrônico.

1.1.10. A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela CONTRATADA e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.

1.1.11. Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na **Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da ANS, com alterações, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.**

1.2. DO QUADRO DE USUÁRIOS

1.2.1. A Câmara apresenta atualmente o seguinte quadro de usuários:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTES	
	M	F	M	F
0 a 18 anos			06	06
19 a 23 anos			02	01
24 a 28 anos				01
29 a 33 anos	01			01
34 a 38 anos	02	01		03
39 a 43 anos	03		01	02
44 a 48 anos	01	02		02
49 a 53 anos	03			
54 a 58 anos	02			
59 anos ou mais		01	01	01



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

1.3. A REDE DE SERVIÇO MÍNIMA DEVERÁ OFERECER PARA OS BENEFICIÁRIOS O SEGUINTE:

1.3.1. *Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, em número satisfatório, na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, sendo:*

a) *médicos na cidade de Itapeva, Extrema, Camanducaia, Cambuí, e Pouso Alegre - MG, abrangendo todas as especialidades básicas: clínica médica, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, digestiva, ginecologia e obstetrícia, Neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica;*

b) *clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios, na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais;*

c) *hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada, conveniada, cooperada ou referenciada na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais;*

d) *capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais;*

e) *capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais;*

1.3.2. *Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em apartamento com padrões superiores, dentre outros, em unidades localizadas em uma distância máxima de 50km da cidade de Itapeva/MG;*

1.3.3. Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;

1.3.4. *Presença de Representante do licitante vencedor, na cidade de Itapeva, Extrema, Camanducaia, Cambuí OU Pouso Alegre - MG, com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em horário comercial e de segunda a sexta-feira.*

1.3.5. *A COBERTURA PARA AS CIDADES DE EXTREMA E POUSO ALEGRE-MG DEVERÁ CONTAR COM LEITOS PARA UTI GERAL, LEITOS PARA UTI PEDIÁTRICA E LEITOS APARTAMENTO, BEM COMO SALAS CIRÚRGICAS (INCLUINDO AS OBSTÉTRICAS);*

1.3.6. A rede assistencial deverá ser ampla, ficando vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

1.3.7. A Licitante Vencedora assegurará aos beneficiários, regularmente inscritos no plano,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

os serviços descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes dos normativos da ANS, os quais serão prestados nos consultórios médicos, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde.

1.4. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

1.4.1. O Plano de Saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários, sem prejuízo dos demais serviços e procedimentos garantidos pelas normas da ANS, a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- a) Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
- b) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- c) Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- d) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- e) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
- f) Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

1.5. DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

1.5.1. O Plano de Saúde contratado assegurará aos beneficiários, sem prejuízo dos demais serviços e procedimentos garantidos pelas normas da ANS, os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- a) Diárias de paciente com acomodações em apartamento privativo, leito individual e banheiro privativo, sem limite de prazo;
- b) Acomodação de acompanhante, vedada a limitação de prazo;
- c) Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) Honorários da equipe médica;
- e) Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

- f) Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
- g) Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS;
- h) Cirurgias plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- i) Atendimentos obstétricos, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- j) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- k) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- l) Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- m) Doenças crônicas preexistentes;
- n) Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) Serviços gerais de enfermagem;
- p) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
- s) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- t) Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- u) Sedação e analgesia em procedimentos médico de pacientes com necessidades especiais.

1.6. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

1.6.1. Serão considerados Beneficiários Titulares para fins de contrato a ser celebrado os



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva – MG

1.6.2. Serão considerados dependentes do titular:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira de união estável, conforme legislação federal;
- c) a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- e) o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- f) os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- g) o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador;
- h) filhos e filhas solteiras, até 24 (vinte e quatro) anos cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

1.6.3. Os dependentes que completarem 24 anos e/ou que perderem a condição de dependentes estabelecidos no item acima, poderão permanecer no plano, se assim quiser o titular, porém será descontado o valor de 100% (cem por) das mensalidades e custos.

1.6.4. Os servidores exonerados ou demitidos sem justa causa e aposentados, bem como os Vereadores que tiverem seus mandatos encerrados, terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma dos regulamentos da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhes serão faturados diretamente pela operadora.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do plano de saúde para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva – MG, bem como aos seus dependentes, tem o objetivo de dar prosseguimento à política de valorização e promoção da saúde dos mesmos, como forma de lhes proporcionar maior qualidade de vida, diminuindo os riscos de desenvolvimento de doenças, tanto físicas como emocionais, o que reverte em inúmeros benefícios, não só para a pessoa humana, como também para a instituição.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. O **valor anual** total **estimado** para a realização do objeto é de **R\$ 264.003,72 (Duzentos e sessenta e quatro mil, três reais e setenta e dois centavos)**, conforme pesquisas de mercado, distribuídos pelas médias de valores das faixas etárias e números **estimados** de usuários, conforme abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÉDIO APURADO	QUANTIDADE USUÁRIOS	VALOR TOTAL	PERCENTUAL REPRESENTATIVO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA AO PREÇO FINAL (s/a coparticipação)
0 a 18 anos	R\$ 195,63	12	R\$ 2.347,53	12,92%
19 a 23 anos	R\$ 241,21	3	R\$ 723,63	3,98%
24 a 28 anos	R\$ 279,22	1	R\$ 279,22	1,54%
29 a 33 anos	R\$ 317,29	2	R\$ 634,57	3,49%
34 a 38 anos	R\$ 350,42	6	R\$ 2.102,49	11,58%
39 a 43 anos	R\$ 418,60	6	R\$ 2.511,57	13,83%
44 a 48 anos	R\$ 512,49	5	R\$ 2.562,44	14,11%
49 a 53 anos	R\$ 640,62	3	R\$ 1.921,86	10,58%
54 a 58 anos	R\$ 801,72	2	R\$ 1.603,44	8,83%
59 anos ou mais	R\$ 1.158,81	3	R\$ 3.476,44	19,14%
TOTAL GERAL		43	R\$ 18.163,19	100%
Estimativa de coparticipação mensal			3.837,12	
Valor total mensal médio estimado			22.000,31	

3.2. O preço final do vencedor do certame deverá ser ajustado na proporção que cada faixa etária corresponde com o valor total (sem contabilizar a coparticipação), conforme percentual indicado na tabela constante do item 3.1 deste Termo de Referência.

3.3. A coparticipação não poderá incidir sobre procedimentos realizados durante internação hospitalar, independente do motivo, e só será aplicada sobre consultas, na proporção máxima de 30% (trinta por cento), e 10% (dez por cento) em exames e procedimentos ambulatoriais. O limitador mensal por beneficiário deverá ser de no máximo R\$ 239,82.

3.4. Não poderá haver cobrança de taxa de implantação, de adesão ou qualquer outra espécie de taxa.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.1.003.4005.339039 – Ficha 24



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

5. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos da minuta de contrato do **Anexo III**, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional relativa à sua perfeita execução.

5.3. A contratada ficará obrigada a manter ao longo da execução do contrato a qualidade e as condições estabelecidas neste Edital na prestação do serviço.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

7.3. Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

7.4. O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.5. Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços ofertados pela licitante são fixos, exceto quando o funcionário ou dependente mudar de faixa etária, e poderão sofrer reajuste de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

9. DO REEMBOLSO:

9.1. Haverá reembolso, em todos os tipos de produtos/serviços de que tratam o inciso I e o §



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

1º do art. 1º da Lei 9656/1998, nos limites das obrigações contratuais e conforme preços acordados com a rede prestadora da operadora, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica o servidor responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I.

11.2. A contratada deverá observar e cumprir as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

11.3. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o a Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, e, em caso de urgência e emergência, em todo o território nacional.

11.4. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

11.5. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da Câmara Municipal de Itapeva - MG ou do empregado beneficiário.

11.5.1. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

11.6. Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011 da ANS.

11.7. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

11.8. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa n° 259/2011.

11.8.1. Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa n° 259/2011.

11.9. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato à Câmara Municipal de Itapeva -MG.

11.10. Assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições constantes deste Termo de Referência, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

11.11. Disponibilizar manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

11.12. Nomear preposto, aceito pela Câmara Municipal de Itapeva - MG, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

11.13. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

11.14. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

11.15. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

11.16. Comunicar à Câmara Municipal qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

11.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

11.18. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade fiscal da contratada, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

11.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive em relação à regularidade fiscal exigida.

11.20. Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto à forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este Contrato.

11.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

11.22. Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, designada como fiscal do contrato.

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

12.5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

12.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.7. A Câmara Municipal terá até 5 (cinco) dias úteis para fornecer os dados dos beneficiários, necessários ao cumprimento do contrato.

12.8. A Câmara prestará todas as informações necessárias à Contratada, para a execução do contrato.

12.9. A Câmara informará à Contratada qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para a presente contratação.

13. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

13.1.1. Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

13.1.2. Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

13.1.3. Injustificada baixa na qualidade dos serviços oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

13.2. Resolve-se a obrigação:

13.2.1. Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Setor de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

13.2.2. Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

14.2.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;

14.2.2. Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.2.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar à futura contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

14.3. As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal à futura contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO
01	Contratação de empresa operadora de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com apartamento individual , banheiro privativo e direito a acompanhante, para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como de seus dependentes, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, com coparticipação , com abrangência mínima na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas , bem como atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, compreendendo todos os procedimentos médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, próprios, contratados, credenciados, cooperados e/ou conveniados, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	M	F	M	F		
0 a 18 anos			06	06		
19 a 23 anos			02	01		
24 a 28 anos				01		
29 a 33 anos	01			01		
34 a 38 anos	02	01		03		
39 a 43 anos	03		01	02		
44 a 48 anos	01	02		02		
49 a 53 anos	03					
54 a 58 anos	02					
59 anos ou mais		01	01	01		
VALOR MENSAL TOTAL						
VALOR GLOBAL (12 MESES) (exceto coparticipação)						

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

Declaramos que a coparticipação não incidirá sobre procedimentos realizados durante internação hospitalar, independente do motivo, e só será aplicada sobre consultas, na proporção máxima de _____ (____%), e _____ (____ %) em exames e procedimentos ambulatoriais. Declaramos também que o limitador mensal por beneficiário será de R\$ _____. (**Obs.: Percentuais e valores máximos constantes do item 3.3 do Termo de Referência**).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (**OBS.: MÍNIMO 60 DIAS**)

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social do prestador de serviços:

C.N.P.J.:

Endereço:

Cidade e Estado:

Local e Data:

Nome do Responsável:

CPF do Responsável:

Assinatura do responsável:

CARIMBO DA EMPRESA:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.053.594/0001-27, com sede nesta cidade de Itapeva- MG, na Rua Otávio Lemes da Silva, nº 152, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Henrique Júnior da Silva, inscrito no CPF n.º _____, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por _____, CPF _____, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**, e observadas as normas que regem o objeto, em especial Lei Ordinária Municipal nº. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, e os preceitos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com **apartamento individual**, banheiro privativo e direito a acompanhante, para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, bem como de seus dependentes, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº. 1.283, de 25 de setembro de 2014, bem como suas normas regulamentadoras, e Lei Federal nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações, **com coparticipação**, com **abrangência mínima na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas**, bem como atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, compreendendo todos os procedimentos médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, próprios, contratados, credenciados, cooperados e/ou conveniados, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS - e demais condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos que deu origem ao presente contrato.

2. DOS PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 A Câmara Municipal pagará à contratada o valor global anual estimado de R\$ xxxxxx, conforme seguinte previsão de quantitativo de usuários do Plano:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	M	F	M	F		
0 a 18 anos			06	06		
19 a 23 anos			02	01		
24 a 28 anos				01		
29 a 33 anos	01			01		
34 a 38 anos	02	01		03		
39 a 43 anos	03		01	02		



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

44 a 48 anos	01	02		02		
49 a 53 anos	03					
54 a 58 anos	02					
59 anos ou mais		01	01	01		
VALOR MENSAL TOTAL						
VALOR GLOBAL (12 MESES) (exceto coparticipação)						

2.1.1. A coparticipação não incidirá sobre procedimentos realizados durante internação hospitalar, independente do motivo, e só será aplicada sobre consultas, na proporção máxima de _____ (____%), e _____ (____ %) em exames e procedimentos ambulatoriais. O limitador mensal por beneficiário será de R\$ _____.

(Obs.: Percentuais e valores máximos constantes do item 3.3 do Termo de Referência)

2.2. Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.

2.4. Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.

2.5. O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.6. Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2.7. Os preços são fixos, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária, e poderão sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde.

2.8. Haverá reembolso, em todos os tipos de produtos/serviços de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei 9656/1998, nos limites das obrigações contratuais e conforme preços acordados com a rede prestadora da operadora, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.

2.9. O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.10. Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.1.003.4005.339039 – Ficha 24

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos desta minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. A execução dos serviços/fornecimento dos produtos deverá estar dentro das especificações estabelecidas neste Edital, observada a qualidade e a prontidão no atendimento.

5.3 A contratada ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados;

5.4. Fica o responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I.

6.2. A contratada deverá observar e cumprir as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

6.3. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o a Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, e, em caso de urgência e emergência, em todo o território nacional.

6.4. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

6.5. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da Câmara Municipal de Itapeva - MG ou do empregado beneficiário.

6.5.1. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

6.6. Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa n° 259/2011 da ANS.

6.7. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

6.8. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa n° 259/2011.

6.9 Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa n° 259/2011.

6.10. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato à Câmara Municipal de Itapeva -MG.

6.11. Assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições constantes deste Termo de Referência, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 259 de 17/06/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

6.12. Disponibilizar manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

6.13. Nomear preposto, aceito pela Câmara Municipal de Itapeva - MG, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

6.14. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

6.15. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

6.16. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

6.17. Comunicar à Câmara Municipal qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

6.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

6.19. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade fiscal da contratada, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

6.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, Termo e Referência e neste contrato, inclusive em relação à regularidade fiscal exigida.

6.21. Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto à forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este Contrato.

6.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

6.23. Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do responsável pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, designada como fiscal do contrato.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

7.5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

7.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.7. A Câmara Municipal terá até 5 (cinco) dias úteis para fornecer os dados dos beneficiários, necessários ao cumprimento do contrato.

7.8. A Câmara prestará todas as informações necessárias à Contratada, para a execução do contrato.

7.9. A Câmara informará à Contratada qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para a presente contratação.

8. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

8.1.1. Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

8.1.3. Injustificada baixa na qualidade dos serviços oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

8.2. Resolve-se a obrigação:

8.2.1. Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Setor de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

8.2.2. Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Código Civil Brasileiro.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

9.2.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;

9.2.2. Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar à futura contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

9.3. As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal à contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

10. DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Processo Licitatório nº _____, Modalidade Pregão Presencial nº _____ e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camanducaia - MG, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

12. DA ACEITAÇÃO

12.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itapeva ____ de _____ de 2023.

Identificação e Assinatura Contratante:

Identificação e Assinatura Contratada:

Testemunha 1: Testemunha 2:

CPF: CPF:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____,
C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____,
CRENCIA o Sr. _____,
(CARGO), portador do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº.
_____, para representá-la perante a **Câmara Municipal de Itapeva -
MG** em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.** _____, podendo formular
lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27 -
Tel.:35.3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br – e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapeva - MG

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º _____, para a contratação de serviços pela Câmara Municipal de Itapeva - MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

[CARIMBO COM CNPJ]